



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PEDROSO E SEIXEZELO

Aviso n.º 15132/2022

Sumário: Regulamento do Mercado da Saudade.

Regulamento do Mercado da Saudade

Preâmbulo

A Junta de Freguesia de Pedroso e Seixezelo reconhecendo a importância da atividade agrícola como meio de sustento das populações, nomeadamente numa freguesia do interior do Concelho de Vila Nova de Gaia.

Que a atividade agrícola de subsistência assume também grande importância no desenvolvimento sustentável e na promoção da qualidade de vida das populações, designadamente na ocupação dos tempos livres de forma saudável e no contacto com o mundo rural e com o meio ambiente em geral.

A prática da agricultura tradicional assume ainda um importante papel na valorização do património cultural de origem rural e o conhecimento de produtos regionais, proporcionando também a oportunidade, por toda a população, de aquisição de produtos regionais para consumo.

O presente regulamento pretende dotar os ocupantes e visitantes do Mercado da Saudade, de regras que regulam a relação entre os Comerciantes que nela praticam a sua atividade de venda, os serviços de Junta de Freguesia, as entidades fiscalizadoras e os consumidores em geral, nomeadamente, no que respeita as normas de organização, gestão funcionamento, disciplina e limpeza.

As regras relativas à liquidação e cobrança de taxas e preços, assim como a sua fundamentação económico-financeira, encontram-se já plasmadas no presente regulamento.

A presente proposta de Regulamento do Mercado da Saudade, é elaborada ao abrigo dos artigos 112.º, n.º 8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro e demais legislação em vigor sobre a matéria. Na fase de projeto, o Regulamento do Mercado da Saudade a apreciação pública, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Foi efetuada consulta pública sem que se tivesse registado qualquer sugestão de eventuais interessados.

CAPÍTULO I

Organização e gestão do Mercado

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do artigo 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na versão atualizada da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, alterado pelo Lei n.º 15/2018, de 27 de março, da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro e da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do disposto no presente Regulamento considera-se:

a) «Atividade de comércio a retalho», a atividade de revenda ao consumidor final, incluindo profissionais e institucionais, de bens novos ou usados, tal como são adquiridos, ou após a realização de algumas operações associadas ao comércio a retalho, como a escolha, a classificação e o acondicionamento, desenvolvida dentro ou fora de estabelecimentos de comércio, em feiras, mercados municipais, de modo ambulante, à distância, ao domicílio e através de máquinas automáticas;

b) «Atividade de comércio a retalho não sedentária», a atividade de comércio a retalho em que a presença do comerciante nos locais de venda, em feiras ou de modo ambulante, não reveste um carácter fixo e permanente, realizada nomeadamente em unidades móveis ou amovíveis;

c) «Atividade de restauração ou de bebidas não sedentária», a atividade de prestar serviços de alimentação e de bebidas, mediante remuneração, em que a presença do prestador nos locais da prestação não reveste um carácter fixo e permanente, nomeadamente em unidades móveis ou amovíveis, bem como em instalações fixas onde se realizem menos de 20 eventos anuais, com uma duração anual acumulada máxima de 30 dias;

d) «Feira», o evento que congrega periódica ou ocasionalmente, no mesmo recinto, vários retalhistas que exercem a atividade com carácter não sedentário, na sua maioria em unidades móveis ou amovíveis, excetuados os arraiais, romarias, bailes, provas desportivas e outros divertimentos públicos, os mercados municipais e os mercados abastecedores, não se incluindo as feiras dedicadas de forma exclusiva à exposição de armas;

e) «Recinto de feira», o espaço público ou privado, ao ar livre ou no interior, destinado à realização de feiras, que preencha os requisitos estipulados na legislação em vigor;

f) «Feirante», a pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio a retalho não sedentária em feiras;

g) «Espaço de venda», área demarcada pelo Município para o exercício da atividade de comércio a retalho e prestação de serviços de restauração ou bebidas de carácter não sedentários;

h) «Espaços de venda destinados a participantes ocasionais», espaços de venda próprios reservados nas feiras, para serem ocupados por participantes ocasionais, vendedores ambulantes, pequenos agricultores, artesãos e similares;

i) «Participação ocasional», aquela que é feita no próprio dia da feira, caso na mesma se encontrem lugares disponibilizados pelo Município para o efeito, livres, mediante o pagamento da respetiva taxa;

j) «Atividade sazonal», aquela que só surge em determinado período do ano, necessariamente limitado, perdendo, posteriormente, a sua utilidade;

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

1 — O Mercado Saudade, a seguir designado por Mercado, é o evento organizado pela Junta de Freguesia de Pedroso e Seixezelo que visa a venda a retalho de produtos agrícolas não transformados ou transformados destinados a serem utilizados como género alimentício, produtos de origem animal, realizados por produtores locais que pratiquem agricultura familiar, bem como flores e velas.

2 — O presente Regulamento Municipal disciplina organização e gestão do Mercado bem como a área circundante do espaço reservado ao Mercado.



Artigo 4.º

Localização, periodicidade e horário de funcionamento

- 1 — O recinto do Mercado localiza-se na Alameda da Saudade.
- 2 — A Junta de Freguesia pode proceder à sua transferência, temporária ou definitiva, para outro local.
- 3 — O Mercado abre ao público, semanalmente, ao sábado, com horário de funcionamento das 8h às 13h.
- 4 — A Junta de Freguesia de Pedroso e Seixezelo pode fixar outro dia e horário para a abertura do Mercado se motivos excecionais o justificarem.
- 5 — A Junta de Freguesia pode ainda, em qualquer altura, proceder à suspensão temporária, ou definitiva, da abertura do recinto, por motivos de execução de obras, de realização de trabalhos de conservação de recinto ou demais razões de ordem pública.
- 6 — A suspensão temporária da abertura do recinto será comunicada aos ocupantes não sendo cobrada a taxa referente à ocupação no período de suspensão em causa.

Artigo 5.º

Período de cargas e descargas

- 1 — O período de descarga e montagem dos equipamentos destinados à instalação e abertura do Mercado efetua-se uma hora antes à sua abertura.
- 2 — O período de cargas e levantamento do Mercado realiza-se na hora posterior ao encerramento do mesmo, não podendo os ocupantes permanecerem no recinto para além do período referido os equipamentos ou quaisquer artigos.

Artigo 6.º

Áreas e setores do Mercado

- 1 — As áreas serão delimitadas pela Junta de Freguesia para cada espaço de venda, consoante o ramo de atividade a que está afeto.
- 2 — O Mercado está organizado por setores onde os ocupantes estão agrupados, tendo por base a natureza e o tipo de produtos comercializados.

Artigo 7.º

Produtos autorizados a comercializar e número de lugares em cada categoria

- 1 — No Mercado podem-se comercializar produtos que integrem as seguintes categorias:
 - a) Alimentar (hortícolas, frutícolas);
 - b) Diversos;
 - c) Plantas e velas.
- 2 — O número de lugares, em cada uma das categorias referidas no ponto anterior, são definidos/estipulados nos procedimentos públicos de seleção referidos no Artigo 9.º

Artigo 8.º

Competências da Junta de Freguesia de Pedroso e Seixezelo

Compete à Junta de Freguesia de Pedroso e Seixezelo assegurar a gestão do Mercado bem como do seu recinto e exercer os seus poderes de direção, administração e fiscalização, nomeadamente:

- a) Fiscalizar as atividades exercidas na feira e fazer cumprir o disposto no presente regulamento;



- b) Assegurar a gestão das zonas e serviços comuns, a conservação e a limpeza dos espaços comuns da feira;
- c) Zelar pela segurança das instalações e equipamentos.

CAPÍTULO II

Da ocupação dos espaços de venda

Artigo 9.º

Do acesso

Apenas serão admitidas candidaturas em que os ocupantes preencham o seguinte requisito:

Estarem recenseados em Pedroso e Seixezelo e/ou os produtos comercializados no Mercado sejam produzidos na Freguesia de Pedroso e Seixezelo.

Artigo 10.º

Atribuição dos espaços de venda

1 — A cada ocupante não pode ser atribuído, por regra, mais do que um espaço de venda.
2 — Excecionalmente, caso não existam candidatos em número suficiente, pode ser adjudicado mais do que um lugar ao mesmo ocupante.

3 — Os espaços de venda novos, deixados vagos ou cujo direito de ocupação se tenha extinto pelo decurso do prazo, serão atribuídos mediante sorteio, por ato público, o qual obedece às regras definidas no número seguinte.

4 — Da publicitação do sorteio devem constar os seguintes elementos:

- a) Dia, hora e local da realização do sorteio;
- b) Prazo de candidatura;
- c) Condições e requisitos de admissão;
- d) Critérios de atribuição de espaços de venda;
- e) Identificação dos espaços de venda e respetiva dimensão;
- f) Período pelo qual os espaços serão atribuídos;
- g) O montante da taxa a pagar pelos espaços de venda;
- h) Periodicidade do pagamento da taxa;
- i) Composição do júri;
- j) Contactos, designadamente, endereços, números de telefone, fax, horários de funcionamento dos serviços;
- k) Outras informações consideradas úteis.

5 — As candidaturas para o Mercado da Alameda da Saudade são realizadas através de procedimentos públicos de seleção para ocupação do espaço público com expositores/bancas;

6 — Os procedimentos públicos de seleção referidos no ponto anterior realizam-se anualmente.

7 — Cada procedimento público de seleção será divulgado através de edital, que será postado nos locais de estilo da Junta de Freguesia de Pedroso e Seixezelo.

8 — Juntamente com o edital referido no ponto anterior será publicitado um regulamento correspondente ao respetivo procedimento público de seleção.

Artigo 11.º

Normas de funcionamento específicas

- 1 — Os ocupantes do Mercado podem ser de carácter permanente ou ocasional.
- 2 — São ocupantes permanentes aqueles a quem tiver sido adjudicado um lugar no Mercado devidamente numerado e delimitado.



3 — São ocupantes ocasionais, aqueles que requeiram até à segunda-feira anterior, a utilização temporária de lugares, numerados, delimitados.

4 — Aos ocupantes ocasionais, não podem ser atribuídos lugares mais de duas semanas consecutivas, e durante o ano, mais de onze semanas interpoladas.

5 — A atribuição a título ocasional, mencionada nos números anteriores, será realizada mediante requerimento, adotando-se a ordem de receção dos pedidos e sujeito ao pagamento prévio da respetiva taxa.

6 — A Junta de Freguesia pode alterar a distribuição dos lugares do Mercado e introduzir as modificações que entenda por necessárias à sua melhor organização e funcionamento.

7 — Será dada aos ocupantes a possibilidade de ocupar um lugar que se encontre vago, em substituição do que lhe foi atribuído, desde que manifestem esse interesse, mediante requerimento, sendo, para efeitos de atribuição, adotada a ordem cronológica de registo dos pedidos.

Artigo 12.º

Da ocupação

1 — As ocupações serão atribuídas por um período de 2 anos, findo o qual se extinguem automaticamente.

2 — A ocupação dos espaços será pessoal, a título precário, limitada ao período referido no n.º 1 e condicionada aos termos do presente Regulamento e demais disposições regulamentares e legais em vigor.

3 — Não é permitida a cedência do espaço a terceiros, exceto no caso de transmissão por morte, nos termos do artigo 16.º do Regulamento Municipal do Comércio a Retalho Não Sedentário de Vila Nova de Gaia e pelo período ainda em falta para perfazer os 2 anos referidos no n.º 1 do presente artigo.

4 — O participante deverá comunicar ao serviço competente, com 30 dias de antecedência, a desistência das feiras.

Artigo 13.º

Faltas e Férias dos participantes

1 — As faltas dos participantes devem ser comunicadas com antecedência mínima de 5 dias à Junta de Freguesia de Pedroso e Seixezelo.

2 — Salvo em caso de doença, devidamente comprovada, mais de 6 faltas justificadas num período de 6 meses, a contar da primeira falta, podem levar à caducidade da licença atribuída;

3 — As férias deverão ser comunicadas, por escrito, com antecedência mínima de 15 dias, podendo a Junta de Freguesia de Pedroso e Seixezelo autorizar a ocupação pontual do espaço de venda durante o período em causa;

4 — Em todos os casos de ausência prolongada devidamente comunicada e autorizada, pode a Junta de Freguesia de Pedroso e Seixezelo autorizar a ocupação temporária do espaço de venda no Mercado.

Artigo 14.º

Caducidade

1 — O direito de ocupação do espaço de venda caduca, nomeadamente:

a) Por falta de pagamento das taxas devidas nos prazos estabelecidos no presente regulamento;

b) Por renúncia voluntária do seu titular;

c) Por 3 faltas injustificadas consecutivas ou 5 interpolados, em cada ano civil;

d) Pelo decurso do prazo da respetiva duração ou do prazo estabelecido para a respetiva transmissão no n.º 1 do artigo anterior;



- e) Por grave incumprimento dos deveres do ocupante ou por conduta que consubstancie uma prática proibida, previstos no presente Regulamento;
- f) Pelo não acatamento de ordem legítima emanada pela entidade gestora e/ou pelos agentes de autoridade ou interferência indevida na sua ação;
- g) Por violação, reiterada, das normas disciplinadas no presente regulamento;
- h) Pela utilização do espaço de venda para comercialização de produtos incompatíveis com o respetivo setor;
- i) Por alteração, incompatível com o espaço de venda atribuído, do ramo de atividade do seu titular;
- j) Se o ocupante ceder o seu espaço de venda a um terceiro, qualquer que ele seja.

2 — A caducidade implica a perda total das quantias entretanto pagas a título de taxas pela atribuição do espaço.

Artigo 15.º

Cálculo e pagamento de taxas

1 — Pela atribuição e utilização dos locais de venda, são devidas as taxas constantes da Tabela Geral de Taxas da Junta de Freguesia de Pedroso e Seixezelo.

2 — O não pagamento das taxas implica a interdição do lugar, até prova do cumprimento desta obrigação, pela apresentação do recibo respetivo.

3 — A falta do pagamento das taxas, pelo período de 2 meses, implica a caducidade da licença de venda atribuída ao ocupante.

4 — O pagamento das taxas devidas no âmbito do presente Regulamento faz-se nos primeiros dez dias de cada mês ou nos dez dias posteriores à notificação respetiva nos casos previstos no artigo 7.º e é efetuado na Junta de Freguesia de Pedroso e Seixezelo, durante o período de expediente.

CAPÍTULO III

Da utilização dos espaços de venda e comercialização dos produtos

Artigo 16.º

Obrigações dos ocupantes

1 — Constituem obrigações dos ocupantes:

- a) Ser portador nos locais de venda da licença emitida pela Junta de Freguesia e Comprobativo de submissão da mera comunicação prévia de acesso à atividade de feirante nos termos do Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro;
- b) Pagar as taxas estipuladas, à Junta de Freguesia, no prazo estipulado pela mesma;
- c) Comunicar à Junta de Freguesia todos os colaboradores que o auxiliem na sua atividade;
- d) Manter limpos os espaços utilizados no mercado, durante e após o funcionamento da mesma;
- e) Cumprir as normas de higiene dos produtos por si comercializados;
- f) Comparecer com assiduidade à feira;
- g) Ter a banca/expositor pronto à hora estabelecida para a abertura do Mercado, tendo que acomodar o stock devidamente arrumado em local não visível;
- h) Colaborar com os agentes da entidade gestora e demais entidades fiscalizadoras, com vista à manutenção da ordem e legalidade;
- i) Dar conhecimento imediato de qualquer anomalia detetada ou dano verificado aos agentes da entidade gestora;
- j) Tratar de forma respeitosa todos aqueles com quem se relacione e visitantes do Mercado;

k) Cumprir com todos os demais requisitos estipulados no presente regulamento.

2 — O não cumprimento das normas estabelecidas no presente regulamento bem como as que subsidiariamente se lhes aplicam previstas no Regulamento Municipal do Comércio a Retalho Não Sedentário de Vila Nova de Gaia constituem fundamento de caducidade do direito de ocupação do espaço de venda.

Artigo 17.º

Práticas proibidas

É expressamente vedado aos ocupantes dos espaços de venda, no exercício da sua atividade, designadamente:

- a) Permanecer nos locais depois do horário de encerramento, com exceção do período destinado à limpeza dos espaços de venda;
- b) Efetuar qualquer venda fora dos espaços a esse fim destinado;
- c) Ocupar área superior à atribuída;
- d) Ter os produtos desarrumados ou a área de circulação obstruída;
- e) Comercializar produtos não previstos no título de autorização de venda ou legalmente proibidos;
- f) Dificultar ou obstruir a circulação dos utentes;
- g) Usar balanças, pesos e medidas sem a respetiva aferição válida;
- h) Ofender verbal ou fisicamente qualquer utilizador do recinto;
- i) Impedir ou dificultar os trabalhadores do Município no exercício das suas funções;
- j) Praticar concorrência desleal individual ou coletivamente;
- k) Danificar o pavimento do espaço de venda;
- l) Lançar para o pavimento quaisquer detritos, ou depositá-los fora dos contentores a esse fim destinados;
- m) Circular com veículos automóveis, tratores ou máquinas fora dos horários estabelecidos.

CAPÍTULO IV

Das infrações e Penalidades

Artigo 18.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento compete:

- a) À Junta de Freguesia de Pedroso e Seixezelo no que concerne ao cumprimento do Regulamento;
- b) Às entidades policiais e fiscalizadoras, nos termos legais.

Artigo 19.º

Contraordenações e Coimas

São aplicáveis ao regime previsto no presente Regulamento as contraordenações e sanções acessórias previstas na legislação aplicável, designadamente no Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro, que aprova o regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração, na sua redação em vigor, bem como ao DL n.º 9/2021, de 29 de janeiro, que aprova o Regime Jurídico das Contraordenações Económicas.



CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 20.º

Aplicação subsidiária

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Regulamento e no Regulamento Municipal do Comércio a Retalho Não Sedentário de Vila Nova de Gaia é aplicável a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Código de Procedimento Administrativo, o Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro e demais legislação aplicável.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em após a sua publicação no *Diário da República*.

08.07.2022. — O Presidente da União das Freguesias de Pedroso e Seixezelo, *Filipe da Silva Lopes*.

315502471